

Ofício nº 31/2024 - GP.

Betânia, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, urgentíssima, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 006/2024**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional de Betânia



Betânia, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM N° 006/2024.

Exmos.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

**ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de crédito especial destinado a acobertar despesas inerentes para aquisição de material didáticos e realização do processo formativos direcionados aos professores da Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município.

A autorização para abertura deste CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e no caso específico tem por finalidade a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior uma vez que o mesmo, somente sendo apurado no final do exercício, não pode ser previsto no Orçamento vigente.

E, por esta razão há a necessidade de suplementação do orçamento público de recursos orçamentários de despesas, vez que, tais recursos financeiros inevitavelmente corroem os recursos planejados no orçamento de despesas para o exercício vigente, por força de saldo de caixa do exercício anterior e, que não foram usados para o pagamento das despesas no exercício (anterior) para o qual foram fixadas, exigindo-se uma revisão nas ações do ente público ampliando-as em suas metas. Esta ampliação é que exige os correspondentes recursos orçamentários para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente. Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

MARIO GOMES
FLOR
FILHO:45447845491
Assinado de forma digital
por MARIO GOMES FLOR
Filho:45447845491
Data: 2024.02.02 12:10:50
91



PROJETO DE LEI N° 006/2024

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Betânia, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2024, pela Lei 861, de 11 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 754.316,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis centavos), destinado à aquisição de material didáticos e realização do processo formativos direcionados aos professores da Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município.

§1º. As dotações discriminadas no ANEXO I a serem incluídas no Orçamento do Município por meio do Crédito Adicional Especial, autorizado por essa Lei, poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei 861, de 11 de dezembro de 2023.

§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes de superávit financeiro, conforme ANEXO II.

§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fonte: 138 - Recursos de Precatório do FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

MARIO GOMES
FLOR
FILHO:45447845491

Assinado de forma digital por
MARIO GOMES FLOR
FILHO:45447845491
Dados: 2024.02.02 12:11:32
-03'00'

ANEXO I

PROJETO DE LEI N° 006/2024.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO

Órgão:	4000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	
Unidade:	4003 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	12002 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.3074 – DESPESAS – PRECATÓRIOS DO FUNDEF	
Elemento de Despesa	Valor em R\$	Fonte de Recursos
3.3.90.32	584.316,00	138 - Recursos de Precatório do FUNDEF
3.3.90.39	170.000,00	138 - Recursos de Precatório do FUNDEF
TOTAL	754.316,00	

TOTAL GERAL R\$ 754.316,00

MARIO GOMES FLOR
FILHO:45447845491
Assinado de forma digital por
MARIO GOMES FLOR
FILHO:45447845491
Dados: 2024.02.02 12:12:06 -03'00'

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 006 /2024

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal de Betânia, possui superávit financeiro relativo ao Precatório/Fundef no valor de R\$ 2.982.296,43 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e quarenta e três centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

(Destinação de Recursos: 544- Recursos de Precatórios do FUNDEF

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023	2.982.296,43
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	754.316,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	2.227.980,43

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 2.982.296,43 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais quarenta e três centavos), destinação de recursos: 544 – Recursos de Precatório do Fundef, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Betânia.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

MARIO GOMES FLOR Assinado digitalmente por MARIO GOMES FLOR na forma digitalizada
FILHO/45447845491 DATA: 02/02/2024 10:30:00